



LEI N° 7340, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste monetário dos valores pagos por vaga ao Programa Pró- Educação Básica PROEB – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, anualmente, realizará o reajuste monetário dos valores pagos por vaga disponibilizada e ocupada pelo Programa Pró Educação Básica - PROEB, através de Decreto Municipal, utilizando-se de índice oficial apurado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o *caput* é a recomposição da perda inflacionária ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Preferencialmente, as escolas que já possuem convênio/contrato com o Município ocuparão o máximo de suas vagas, respeitando-se a prioridade na matrícula de alunos que residem próximo ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – A prioridade mencionada no *caput* apenas se aplica se existirem vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Sumaré, 10 de outubro de 2024.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ